



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO	Recebido em.....04/09/2023	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	040/2023 NÚMERO
	Registrado sob o nº.....632/2023	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de 05 de 09 /2023	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário..... <i>Cláudio Pinto de Souza</i> SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

A U T O R: Vereador Professor Clérton – PROGRESSISTAS (PP)-

**“INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A “SÍNDROME
DE RETT” NO CALENDÁRIO OFICIAL DA
CIDADE.”**

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Rett.

Parágrafo Único. A Semana de Conscientização Sobre a Síndrome de Rett será comemorada durante todo o mês de outubro e, especialmente, no dia 12 deste mês passando a integrar o calendário de eventos do Município de Aquidauana.

Art. 2º Na semana definida no art. 1º, poderão ser elaboradas ações que visem à disseminação de informações sobre a Síndrome de Rett com especial destaque aos seus impactos sociais nos pacientes e suas famílias e na convivência com a sociedade, tendo como principal objetivo conscientizar a população sobre a inclusão e promover a discussão de alternativas para aumentar a visibilidade social das pessoas com Síndrome de Rett.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 04 / 09 / 2023

Registrado sob o nº 632 / 2023

Sessão de 05 de 09 / 2023

Funcionário... *Orlyes Pinto de Souza*
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

04012023
NÚMERO

A U T O R: Vereador Professor Clérison – PROGRESSISTAS (PP)-

JUSTIFICATIVA

A Síndrome de Rett é uma desordem neurológica de origem genética decorrente de mutações do gene MecP2, que atinge principalmente crianças do sexo feminino. É causada por uma mutação genética que tem como sintoma um declínio das habilidades sociais e da fala após um período inicial de desenvolvimento normal, sendo uma síndrome de difícil diagnóstico, que se baseia na observação de um médico do desenvolvimento e do crescimento inicial da criança e em exames genéticos.

A doença compromete progressivamente as funções motoras e intelectuais, e provoca distúrbios de comportamento e dependência, os primeiros sinais da doença surgem já entre 6 (seis) e 8 (oito) meses de idade, com estagnação do desenvolvimento, desaceleração do crescimento do perímetro cefálico, desinteresse pelas atividades infantis e hipotonia. Com o passar dos anos, deixam de manipular objetos, culminando na perda das habilidades normais e estagnação do desenvolvimento neuropsicomotor, a maioria ficando restrita fisicamente a uma cadeira de rodas, além do isolamento social em decorrência da ausência de comunicação verbal.

O presente projeto de lei tem como objetivo criar mecanismos que possibilitem a conscientização da população sobre a existência e características dessa doença. Assim, como esse distúrbio tem características únicas de diagnóstico e de incidência, o seu desconhecimento traz como consequência a dificuldade de detecção e de tratamento o mais tempestivo possível.